


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
No. 31 Bijilo Annex Lay-out, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax: (220) 441 05 04 Correio electrónico : au-banjul@africa-union.org ; Portal electrónico www.achpr.org		

**52° E 53° RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES
 DA
 COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS
 E DOS POVOS**

**Apresentado em Conformidade com o Artigo 54° da Carta Africana
 dos Direitos Humanos e dos Povos**

I. RESUMO

1. Os 52º e 53º Relatórios de Actividades conjuntos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão ou CADHP) são apresentados aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA) em conformidade com o artigo 54º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) e cobre o período que vai de **06 de Dezembro de 2021 a 9 de Novembro de 2022**.
2. As actividades apresentadas neste Relatório, que a Comissão empreendeu durante o período em referência, visam a concretização das áreas prioritárias enunciadas no Plano Estratégico da Comissão para 2021-2025. Nesta conformidade, as reuniões estatutárias da Comissão destinaram-se a melhorar o cumprimento do mandato de protecção mediante o processamento de Comunicações sobre alegadas violações dos direitos humanos, por conseguinte reforçando a execução do mandato que lhe foi conferido, designadamente a protecção dos direitos humanos e dos povos. Esse mandato é ainda reforçado pelas intervenções da Comissão em questões urgentes e prementes de direitos humanos com recurso a cartas de apelos urgentes, comunicados à imprensa, resoluções e cartas de apreço.
3. Inclui igualmente actividades relacionadas com uma melhor promoção dos direitos humanos no continente, tal como exigido pela Carta Africana.
4. As actividades empreendidas pelos Mecanismos Especiais da Comissão e a revisão dos relatórios dos Estados partes da Carta Africana sobre a aplicação dos direitos e liberdades consagrados neste instrumento, contribuíram para o melhoramento dos quadros jurídicos e institucionais de âmbito nacional no que se refere à promoção e protecção de direitos a nível nacional através da adopção de novas leis, da revisão das leis existentes e da criação ou reorganização de instituições pertinentes em Estados partes. O Relatório trata ainda de questões financeiras, de pessoal, do funcionamento da Comissão, e das recomendações por ela feitas quanto à situação dos direitos humanos no continente.

II. CONTEXTO

5. A Comissão é um órgão independente, criado nos termos do artigo 30º da Carta Africana, tendo esta sido adoptada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA) em 1981. A Carta Africana foi ratificada por todos os Estados membros da UA, exceptuando-se o Reino de Marrocos que reintegrou a União em Janeiro de 2017. A Comissão tornou-se operacional em 1987, e a sua sede situa-se em Banjul, Gâmbia.
6. A Comissão é composta de onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, desempenhando as suas funções a título individual e em regime eventual. Todavia, durante o período em referência a Comissão funcionou com dez (10) Comissários.¹

¹ A lista da composição actual de Comissários está apenas ao presente Relatório. A Comissão funcionou com 10 comissários até 21 de Outubro de 2022.

7. O mandato da Comissão, tal como enunciado no artigo 45º da Carta Africana, visa:

- i. Promover os direitos humanos e dos povos, e em particular:
 - a) Proceder à recolha de documentos, efectuar estudos e pesquisas sobre problemas africanos no domínio dos direitos humanos e dos povos, organizar seminários, colóquios e conferências, disseminar informações, encorajar instituições nacionais e locais que se ocupam de questões relacionadas com direitos humanos e dos povos e, caso se afigure necessário, expor os seus pontos de vista ou fazer recomendações junto de governos;
 - b) Formular e enunciar, com vista a servir de base à adopção de textos legislativos pelos governos africanos, princípios e regras para resolução de problemas jurídicos inerentes ao usufruto dos direitos humanos e dos povos e das liberdades fundamentais;
 - c) Cooperar com outras instituições africanas e internacionais interessadas na promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos;
- ii. Assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no âmbito das condições estipuladas na Carta;
- iii. Interpretar as disposições da Carta a pedido de um Estado parte, de uma instituição da OUA ou de uma organização africana reconhecida pela OUA;
- iv. Executar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

III. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA, REUNIÕES ESTATUTÁRIAS, OUTRAS REUNIÕES INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO ABRANGIDO PELOS PRESENTES RELATÓRIOS

A. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA

35ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia

8. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos Deliberativos da UA em Adis Abeba, Etiópia, de 20 a 30 de Janeiro de 2022, e de 2 a 6 de Fevereiro de 2022:
 - i. 43ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes (CRP), realizada de forma virtual de 20 a 30 de Janeiro de 2022;
 - ii. 40ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba de 2 a 3 de Fevereiro de 2022; e
 - iii. 35ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo (a Assembleia), realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 5 a 6 de Fevereiro de 2022.
9. Em conformidade com a Carta Africana e a prática estabelecida, os 50º e 51º Relatórios Conjuntos de Actividades da Comissão foram apresentados perante a 43ª Sessão Ordinária do CRP. Na sequência de discussões a níveis do CRP e do Conselho Executivo, foi autorizada a publicação dos Relatórios de Actividades da Comissão por via da Decisão EX.CL/Dec.1143-1167(XL). Os Relatórios foram publicado no portal

electrónico da Comissão juntamente com as respostas de diversos Estados partes, apenas sob a forma de Anexo ao presente relatório.

15ª e 16ª Sessões Extraordinárias da União Africana

10.A Comissão participou nas 15ª e 16ª Sessões Extraordinárias da União Africana realizadas em Malabo, Guiné Equatorial, respectivamente em 27 e 28 de Maio de 2022.

44ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes, 41ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo e 4ª Reunião Semestral de Coordenação entre os Estados Membros

11.A Comissão também participou nas seguintes reuniões dos órgãos deliberativos realizadas de 20 de Junho a 8 de Julho de 2022 de formas virtual e presencial, de 14 a 15 de Julho e em 17 de Julho de 2022 de forma presencial.

- i. 44ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes (PRC): realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 20 de Junho a 8 de Julho de 2022 de forma virtual e presencial.
- ii. 41ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (CE): 14-15 de Julho de 2022 em Lusaka, Zâmbia;
- iii. 4ª Reunião Semestral de Coordenação entre os Estados Membros, a UA e a Reunião Semestral de Coordenação (RCM): em Lusaka, Zâmbia, 17 de Julho de 2022.

12.Durante a 41ª Sessão Ordinária do CE, foi eleito um (1) membro da Comissão, tendo sido nomeado para concluir o mandato da Ilustre Comissária Alexia Gertrude Amesbury, que se demitiu do cargo, nomeadamente a **Sra. Litha Musyimi-Ogana** (Quénia).

B. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS

➤ 70ª Sessão Ordinária de 23 de Fevereiro a 9 de Março de 2022

13.A 70ª Sessão Ordinária da Comissão realizou-se de forma virtual de 23 de Fevereiro a 9 de Março de 2022 devido à presente pandemia. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 70ª Sessão Ordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ 71ª Sessão Ordinária, 2 de Abril a 4 de Maio de 2021

14.A 71ª Sessão Ordinária decorreu igualmente de forma virtual de 21 de Abril a 13 de Maio de 2022, devido à presente pandemia.

15.Durante a presente Sessão, a Comissão organizou os seguintes painéis:

- i. Painel sobre a Prevenção de Mudanças Inconstitucionais de Governo em África: O papel da CADHP;

- ii. Painel sobre Desenvolvimento Duradouro e Direitos Humanos em África: Como assegurar a responsabilização dos Estados e das Entidades Empresariais;
- iii. Painel por ocasião do 20º Aniversário do Grupo de Trabalho sobre Populações/Comunidades Indígenas e Minorias em África (WGIP);
- iv. Painel sobre a Ratificação dos Protocolos relativos a Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África;
- v. Painel sobre as Condições em Prisões e Locais de Detenção em África;
- vi. Painel por ocasião do 10º Aniversário do Roteiro de Adis Abeba;
- vii. Painel sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África;
- viii. Painel sobre as implicações da migração para os apátridas em África;
- ix. Painel sobre a Pena de Morte e a Prevenção da Tortura; e
- x. Painel por ocasião do 28ª aniversário do Genocídio de 1994 contra os tutsis no Ruanda.

16. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 71ª Sessão Ordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

17. Os relatórios referentes ao período entre sessões e que foram apresentados pelos membros da Comissão e Relatores Especiais no decurso da 71ª Sessão Ordinária estão disponíveis no portal electrónico da Comissão.

➤ **72ª Sessão Ordinária, 19 de Julho a 2 de Agosto de 2022**

18. A 72ª Sessão Ordinária realizou-se de forma virtual de 19 de Julho a 2 de Agosto de 2022. Os pormenores das actividades empreendidas pela Comissão durante a sua 72ª Sessão Ordinária vêm enunciadas no Comunicado Final disponível no portal da Comissão: www.achpr.org.

➤ **73ª Sessão Ordinária, 20 de Outubro a 9 de Novembro de 2022**

19. A 73ª Sessão Ordinária realizou-se de forma presencial de 20 de Outubro a 9 de Novembro de 2022. Tratou-se da primeira sessão ordinária pública realizada de forma presencial desde Novembro de 2019.

20. No decurso da Sessão em referência, a Comissão organizou os seguintes painéis:

- i. Painel sobre o tema do Ano da UA: Ano da Nutrição, Reforço da Capacidade de Recuperação Nutricional e Segurança Alimentar no Continente Africano;
- ii. Painel sobre os Deveres e Directrizes para a Preparação de Relatórios de Estado no âmbito do Protocolo de Maputo;
- iii. Painel sobre a Próxima Década do Roteiro de Adis Abeba;
- iv. Painel sobre o lançamento das Observações Gerais relativas à Regulamentação de Entidades Privadas envolvidas na Prestação de Serviços Sociais;
- v. Painel sobre o 10º Aniversário da entrada em vigor da Convenção de Kampala;
- vi. Painel sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação;
- vii. Painel sobre o Estudo referente à Situação dos Defensores dos Direitos Humanos no Exílio;
- viii. Painel sobre o Fórum Regional Inaugural relativo à Situação das Indústrias Extractivas, Direitos Humanos e Ambiente em África;
- ix. Painel sobre condições de detenção de mulheres;

- x. Painel sobre Direitos Humanos e Uso Excessivo da Força;
- xi. Painel de sensibilização sobre a Ratificação do Protocolo relativo aos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiências em África;
- xii. Painel sobre respostas africanas à Migração;
- xiii. Painel sobre o lançamento das Directrizes respeitantes a Relatórios Paralelos aos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- xiv. Directrizes sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados; e
- xv. Painel sobre o lançamento dos Regulamentos de Abidjan sobre a Tortura e do Boletim do CPTA.

21. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 73ª Sessão Ordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

22. Os relatórios respeitantes a actividades entre sessões apresentados pelos Membros da Comissão e pelos Relatores Especiais à 73ª Sessão Ordinária estão igualmente disponíveis no portal da Comissão.

C. OUTRAS ACTIVIDADES E ACÇÕES EMPREENDIDAS PELA CADHP

23. Em Adis Abeba de 10 a 14 de Outubro de 2022, os membros da Comissão e do Tribunal reuniram-se no âmbito de um retiro conjunto cujo objectivo geral visava permitir às duas instituições encontrar soluções práticas para a concretização efectiva da complementaridade prevista no Protocolo anexo à Carta Africana que institui o Tribunal Africano e nos Regulamentos Processuais de ambas as instituições.

24. A organização do retiro justificou-se pelo facto de as relações de complementaridade dos dois órgãos no quadro dos seus mandatos de protecção não terem progredido satisfatoriamente, o que afecta negativamente a protecção dos direitos humanos no continente.

25. O intercâmbio franco e frutuoso entre os Comissários e os juízes, com o apoio técnico de eminentes juristas, permitiu um exame atento da questão da complementaridade, dos papéis desempenhados por cada órgão, das causas profundas e dos desafios que impedem a plena realização da relação de complementaridade entre os dois órgãos. No final do retiro, foi adoptado um roteiro conjunto sobre a relação de complementaridade entre as duas instituições. O roteiro centra-se na cooperação entre as duas instituições em áreas de maior eficácia e eficiência dos procedimentos, melhor acesso aos procedimentos, resoluções amigáveis, execução de decisões, sensibilização e cooperação, e aplicação do roteiro.

26. No contexto da Decisão Assembleia/UA/Dez.695 de Julho de 2018, que designou o 7 de Abril de cada ano como o Dia de Comemoração do Genocídio de 1994 contra os Tutsi no Ruanda e da Decisão 72/550 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 26 de Janeiro de 2018, que designa essa data como o Dia Internacional de Reflexão sobre o Genocídio de 1994 contra os Tutsi no Ruanda, a Comissão organizou um painel sobre a 28ª Comemoração do Genocídio de 1994 contra os Tutsi no Ruanda, no âmbito da sua 71ª Sessão Ordinária. O painel visou a reflexão sobre questões preocupantes relacionadas com a prevenção do genocídio em África, incluindo a propagação do discurso do ódio, xenofobia, radicalismo e extremismo religioso,

nacionalismo violento, propagação da violência intercomunal, e negação do genocídio de 1994, que criam as condições para a violência em massa, incluindo o genocídio, limpeza étnica, crimes de guerra, e crimes contra a humanidade.

IV. SITUAÇÃO RESPEITANTE À APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

27. A Comissão fiscaliza a aplicação da Carta Africana e de outros instrumentos jurídicos pertinentes, incluindo o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo) e a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (a Convenção de Kampala), mediante a recepção e exame de relatórios periódicos durante sessões ordinárias; consultas directas com os Estados sobre o conteúdo dos Relatórios; formulação de conclusões e recomendações gerais sobre relatórios; e rastreio da não apresentação de relatórios periódicos por Estados partes.

28. Durante a 71ª Sessão Ordinária, a Comissão examinou o 12º e 13º Relatórios Periódicos da República do Quênia (2015 – 2020)

29. No decurso da sua 73ª Sessão Ordinária, a Comissão também examinou os 15º, 16º e 17º Relatórios Periódicos da República Islâmica da Mauritânia, assim como os Relatórios Periódicos da República da Côte d'Ivoire referentes ao período de 2016 a 2019.

30. De acordo com o artigo 62º da Carta Africana, os Estados partes devem apresentar Relatórios Periódicos de dois (2) em dois anos. A situação respeitante à apresentação de Relatórios Periódicos por Estados partes perante a Comissão é a seguinte:

Situação	Estados Partes	Nº
Relatórios em dia:	Benim, Chade, Egipto, Eswatini, Gâmbia, Lesoto, Malawi, Maurícia, Namíbia, Nigéria, Níger, Togo e Zimbabwe	12
A serem processados:	Camarões, Côte D'Ivoire, Quênia e Senegal	06
1 Relatório em atraso	Angola, Botswana, República Democrática do Congo e Rwanda	04
2 Relatórios em atraso	Burkina Faso e Eritreia	02
3 Relatórios em atraso	Argélia, África do Sul Sud, Jibuti, Etiópia, Libéria, Mali, Moçambique, República Árabe Saharai Democrática, Serra Leoa e Uganda	10
Mais de 3 Relatórios em atraso	Burundi, Cabo Verde, República Centro-Africana, Congo, Gabão, Gana, Guiné, Líbia, Madagáscar, Seisheles, Sudão, Tanzânia, Tunísia e Zâmbia	14
Estados que nunca apresentaram relatórios	Comores, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão do Sul.	06

31.No que se refere ao artigo 26º do Protocolo de Maputo, 18 Estados partes apresentaram os respectivos protocolos: África do Sul, Angola, Burkina Faso, Camarões, Eswatini, Gâmbia, Lesotho, Malawi, Mauritània, Nigéria, Namíbia, Quénia, República Democrática do Congo, Rwanda, Senegal, Seicheles, Togo e Zimbabwe.²

32.Até ao momento, **trinta e três (33)** Estados partes ratificaram a Convenção de Kampala. Todavia, até à presente data apenas **um (1)** Estado parte, os Camarões, cumpriu o nº 4 do artigo 14º dessa Convenção. O nº 4 exige a apresentação de relatórios sobre a introdução de medidas legislativas e outras para que a Convenção surta efeito.³

V. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

33.A Comissão adoptou as seguintes Resoluções durante o período em referência:

SESSÃO	RESOLUÇÕES ADOPTADAS
70ª Sessão Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre a renovação do mandato da Comissão de Inquérito à situação na Região de Tigray na República Federal Democrática da Etiópia; ii. Resolução sobre a Protecção de Acampamentos e Locais para Pessoas Deslocadas Internamente contra ataques mortíferos; iii. Resolução sobre o Direito à Alimentação e Recuperação Nutricional em toda a África; iv. Resolução sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo em África; v. Resolução sobre a Deterioração da Situação dos Direitos Humanos no Sudão na sequência do Golpe de Estado de 25 de Outubro; e vi. Resolução sobre o Método de Cálculo de Prazos para apresentação de Relatórios Periódicos.
71ª Sessão Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Expansão da Composição da Comissão de Inquérito à Situação na Região de Tigray na República Federal Democrática da Etiópia; e ii. Resolução sobre a Necessidade de Efectuar um Estudo referente a Execuções Extrajudiciais em África.
72ª Sessão Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre a Protecção das Mulheres contra a Violência Digital em África ; ii. Resolução sobre a renovação do mandato do Grupo de Trabalho referente aos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiências em África e a nomeação do respectivo Presidente e membros; iii. Resolução sobre a adopção das Regras para o Estabelecimento e Funcionamento do Mecanismo de Alerta e Comunicação à Comissão de Situações de Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, conhecidas como as Regras de Abidjan; iv. Resolução sobre a renovação do mandato da Comissão de Inquérito à Situação dos Direitos Humanos na Região do Tigray na República Federal Democrática da Etiópia; e

² Vinte e quatro (24) países não estão em dia com as suas obrigações respeitantes à apresentação de relatórios nos termos do Protocolo de Maputo: Argélia; Benim; Cabo Verde; Côte d'Ivoire; Comores; Congo; Jibuti; Guiné Equatorial; Etiópia; Gabão; Gana; Guiné-Bissau; Guiné; Líbia; Libéria; Mali; Moçambique; Maurícia; São Tomé e Príncipe; Serra Leoa; Tanzânia; Tunísia; Uganda e Zâmbia.

³ Os países que ratificaram a Convenção são os seguintes: Benim; Burkina Faso; Burundi; Camarões; República Centro-Africana; Chade; Côte d'Ivoire; Congo; Jibuti; Guiné Equatorial; Gabão; Gâmbia; Guiné-Bissau; Lesoto; Libéria; Mali; Moçambique; Mauritània; Nigéria; Níger; Rwanda; República Árabe Saharaui Democrática; Serra Leoa; Somália; Sudão do Sul; Eswatini; Togo; Uganda; Zâmbia e Zimbabwe.

	v. A Resolução sobre a prorrogação do Mandato e Composição de Seis Mecanismos Especiais da Comissão.
73ª Sessão Ordinária	<p>Resoluções sobre a Renovação de Mandatos/Reconstituição de Mecanismos Especiais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África 2. Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal para as Represálias em África 3. Relatora Especial para Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África 4. Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África 5. Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África 6. Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas e Minorias em África 7. Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África 8. Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações dos Direitos Humanos em África 9. Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o VIH (PVIH) e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo VIH 10. Comité para a Prevenção da Tortura em África e nomeação dos respectivos membros 11. Comité Consultivo para os Assuntos Orçamentais e de Pessoal; 12. Comité de Resoluções 13. Grupo de Trabalho para a Pena de Morte e Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e Desaparecimentos Forçados em África 14. Grupo de Trabalho sobre Comunicações 15. Grupo de Trabalho sobre questões específicas relacionadas com o trabalho da Comissão 16. Resolução sobre a redistribuição de países sob jurisdição dos Comissários <p>Resoluções de âmbito Nacional</p> <ol style="list-style-type: none"> 17. Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Chade; 18. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Mali; e 19. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Sudão do Sul. <p>Resolução Temáticas</p> <ol style="list-style-type: none"> 20. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Apoio ao Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal para as Represálias em África relativamente à Promoção e Fiscalização da Execução Efectiva das Directrizes sobre a Liberdade de Associação e Reunião em África 21. Resolução sobre o Programa de Reparações em África e dos Direitos Humanos dos Africanos na Diáspora e dos Povos de Descendência Africana no Mundo 22. Resolução sobre a Adopção das Regras para o Estabelecimento e Funcionamento do Mecanismo de Alerta e Comunicação à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre Situações de Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (As Regras de Abidjan) 23. Resolução sobre Princípios relativos a Entrevistas Eficazes no quadro de Inquéritos e de Recolha de Informações (Princípios de Méndez) 24. Resolução sobre a pena de morte e a proibição da tortura e de castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes 25. Resolução sobre a Revisão do Estudo relativo à Pena de Morte em África 26. Resolução sobre transições militares em África

VI. QUEIXAS/PARTICIPAÇÕES PERANTE A COMISSÃO RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS

Participações

34.No quadro do mandato de protecção que lhe foi conferido, a Comissão é especificamente incumbida, nos termos da Carta Africana, de receber e examinar participações (queixas) relacionadas com alegadas violações dos direitos humanos.

35.Das **duzentas e vinte (220)** Comunicações pendentes perante a Comissão no início do período abrangido pelos presentes relatórios, procedeu-se ao exame das seguintes:

SESSÃO	COMUNICAÇÕES ADOPTADAS
70ª Sessão Ordinária	<p><u>Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 3</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Comunicação 298/05 - Roy Bennett (representado por Zimbabwe Lawyers for Human Rights) contra a República do Zimbabwe; Comunicação 453/13 - Roseline Emma Rasolovoahangy contra a República de Madagáscar; e Comunicação 573/15 - Blaise Jean Joseph Migolet (representado pelo Advogado Christophe Meyer) contra a República do Gabão. <p><u>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade - 4</u></p> <p>Admissíveis: 1</p> <ol style="list-style-type: none"> Comunicação 726/19 - Gregory Chifire contra a República da Zâmbia. <p>Inadmissíveis: 3</p> <ol style="list-style-type: none"> Comunicação 687/18 - A Família do falecido Banombi Sylvain (representada por Observatoire Congolais des Droits de l'Homme e Institute for Human Rights and Development in Africa) contra a República do Congo; Comunicação 692/18 - Jean Ping (représenté por Maître William Woll) contra a República do Gabão; e Comunicação 729/19 - Bob Rugurika contra a República do Burundi. <p><u>Desistências</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Comunicação 478/14 - República do Jibuti contra o Estado da Eritreia; e Comunicação 629/16 - Khalid Mohamed Al Maghawry Mohamed Zakaria e Outro (representados por Dalia Lotfy) contra o Egipto. <p><u>Arquivamento</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Comunicação 600/16 - Patrick Gabaakanye (representado por Dingake Law Partners, DITSHWANELO e REPRIEVE) contra o Botswana; Comunicação 621/16 - Fadel El-Mawala Hosny Ahemad (Representado por Justice and AMAN for Human Rights) contra o Egipto. Comunicação 684/18 - Seth Appiah-Mensah contra o Gana; e Comunicação 695/18 - Sr. Abadir M. Ibrahim (em representação do Sr. Zelalem Kibret) contra a Etiópia.
Grupo de Trabalho sobre	<p>Aceitação – 13</p> <p>Aceites - 10</p>

<p>Comunicações (WGC)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 759/21 - Egyptians Abroad for Democracy e em nome das Vítimas contra o Egito e Etiópia; 2. Comunicação 760/21 - Incorporated Trustees of Global Rights contra a Nigéria; 3. Comunicação 771/21 - O falecido Makosso Daniel e o falecido Dembi Alphonse (representados por Mangou Léontine) contra a República de Angola; 4. Comunicação 764/21 - Eric Noudehouenou Hounge contra o Benim 5. Comunicação 774/21 - Phillip Nkosikhona Silemane contra a África do Sul; 6. Comunicação 775/21 - François Ndayizeye e Fabrice Nahimana (representados pelo advogado Lambert Nigarura e o Advogado Patrick Rurahenye) contra a República do Burundi ; 7. Comunicação 776/22 - Mustafa Mohammed Ahmed al-Najjar (representado por ECRF e ICJ) contra a República Árabe do Egito; 8. Comunicação 777/22 - José Marius Mboyo Makpama Kavra contra a República Centro-Africana 9. Comunicação 780/22 - Chapter One Foundation Limited e Young Women in Action contra a Zâmbia; e 10. Comunicação 779/22 - Jacob Gedleyihlekisa Zuma contra a África do Sul. <p>Aceite com pedido de medidas cautelares – 1</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 765/21-Barankitse Marguerite e 11 outros Defensores dos Direitos Humanos no Exílio contra a República do Burundi. <p>Não aceites – 2</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 761/21-Muzikayise Percy Simelane contra o Reino de Eswatini; e 2. Comunicação 773/21- Alex Joshua K. Njeru e Nancy Nyawira Njagi contra a República do Quênia.
<p>71ª Sessão Ordinária</p>	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 1</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 470/14 – Ibrahim Almaz Deng e 6 Outros (Representados por Institute for Human Rights and Development in Africa) contra a República do Sudão; <p>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade – 2</p> <p>Admissível:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 733/19 - Cyrille Ndayirukiye (representado pelos Advogados Armel Niyongere e Bernard Maingain) contra a República do Burundi.
<p>Grupo de Trabalho sobre Comunicações (WGC)</p>	<p>Aceites : (6)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 769/21 – Bernard Busokoza contra a República do Burundi; 2. Comunicação 783/22 – Johannes Moko (representado pelo Sr. Shadrack Tebeile) contra República da África do Sul; 3. Comunicação 784/22 – Mashilo Sako (representado pelo Sr. Shadrack Tebeile) contra República da África do Sul; 4. Comunicação 785/22 – Selemabothokbo Madeline Rachid (representado pelo Sr. Shadrack Tebeile) contra a República da África do Sul; 5. Comunicação 786/22 – Maselina Mathabela (representado pelo Sr. Shadrack Tebeile) contra a República da África do Sul; e 6. Comunicação 787/22 – Onai Muzore e Junior Munyaka em nome de Precious Muzore (representado pelo Sr. Shadrack Tebeile) contra a República da África do Sul.
<p>72ª Sessão Ordinária</p>	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito (5)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 461/13 - Eskinder Nega Fenta e Reyoot Alemu (Representados por Media Legal Defence Initiative e Freedom Now) contra a República Federal Democrática da Etiópia

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Comunicação 419/12 - The Indigenous Peoples of the Lower Omo (Representados por Survival International Trust) contra a República Federal Democrática da Etiópia 3. Comunicação 443/13 - Safia Ishaq Mohammed Issa (Representado por REDRESS Trust) contra a República do Sudão 4. Comunicação 454/13 - Nde Ningo contra a República dos Camarões 5. Comunicação 473/14 - A Família do falecido Jackson Ndikuriyo contra a República do Burundi <p>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade : (6)</p> <p>Admissíveis :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 702/18 - Ahmed Abdallah Mohamed Sambi contra a União das Comores 2. Comunicação 734/19 - J (Representado por Initiative for Strategic Litigation in Africa (ISLA) e Kenya Legal and Ethical Issues Network on HIV & AIDS (KELIN)) contra a Namíbia 3. Comunicação 730/19 - Le Rassemblement Malien pour la Fraternité et le Progrès contra a República do Mali 4. Comunicação 624/16 - American & British Christ International School Nigeria contra a República Federal da Nigéria 5. Comunicação 725/19 - Hassane Ahmed El Barwane e 14 outros contra a União das Comores <p>Não admissíveis :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 650/17 - Kum Bezeng e 75 outros (Representados pelo Professeur Carlson Anyangwe) contra a República dos Camarões
<p>73ª Sessão Ordinária</p>	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito (4)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 511/15 - Dr. Amin Mekki Medani e Sr. Farouq Abu Eissa contra a República do Sudão 2. Comunicação 626/16 - Philip Forsang Ndikum (representadoo por Ndikum Law Offices) contra a República dos Camarões 3. Comunicação 377/09 - Menduzaki Patricia Monakali e outros contra a África do Sul 4. Comunicação 636/16 - IHRDA e outros contra a República do Burundi <p>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade : (5)</p> <p>Admissíveis</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 733/19 - Ndayirukiye Cyrille (representado por Bernard Maingain e Armel Nyongere) contra a República do Burundi 2. Comunicação 763/21 - William Sipai e 13 outros representantes do clã Keekonyokie do povo Maasai de Kitet (representados pelo Dr. Duncan Ojwang) contra a República do Quênia <p>Inadmissíveis</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 589/15 - Johannes Jurie Botha contra a República da Maurícia 2. Comunicação 627/16 - Essam Ahmed Mahmoud El-Haddad (representado por Ahmad Mohammed Al-Haddad e Alliance for Human Rights) contra o Egípto 3. Comunicação 731/19 - Dorah Namasiku Likukela contra a República da Zâmbia <p>Arquivamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação 677/17 - Dr. Merara Gudina (représentée par le CAHDE) contra a República Federal Democrática da Etiópia)

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Comunicação 417/ 2012 - Association pour les droits de l'homme et l'univers carcéral (ADHUC) contra a República do Congo (Abomo/Anita) 3. Comunicação 706/18 - MUZITO FUMUTSHI Adolphe contra a República Democrática do Congo 4. Comunicação 735/19 - Residentes do complexo florestal de Mau (representados por Centre de droit comparé et international e Institut pour les droits de l'homme et le développement en Afrique) contra a República do Quênia 5. Comunicação 727/19 - Femi Flana contra os Camarões 6. Comunicação 752/21 - Conseil pour les droits de la minorité somalienne contra a Somália 7. Comunicação 724/19 - Seida Bachir contra o Sudão 8. Comunicação 766/21 - Alex Nain Saab Moran contra Cabo Verde 9. Comunicação 418/12 - Chief Essien Akpabio e Lady Apostole Helen Akpabio (representados pelo advogado Victor Ukutt contra a República da Nigéria)
--	---

36. Inere-se dos quadros acima reproduzidos que no período em referência, a Comissão aceitou **dezoito (18) Comunicações**, decidiu não aceitar **duas (2)**; deliberou sobre **um (1)** pedido de medidas cautelares; declarou **nove (9)** Comunicações de admissíveis e **sete (7)** de inadmissíveis; arquivou **treze (13)** Comunicações, e tomou nota de **duas (2)** desistências. A Comissão também tomou decisões quanto ao mérito de **doze (12)** Comunicações.

37. Um quadro a ilustrar a distribuição geográfica e o país de cada Comunicação pendente está apenso ao presente Relatório de Actividades.⁴

VII. REQUERIMENTOS A SOLICITAR O ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO FILIADA E O ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO OBSERVADORA

38. Em conformidade com a **Resolução CADHP/Res.361(LIX)2016 sobre Critérios para a Concessão e Manutenção do Estatuto de Observadoras de Organizações Não Governamentais que Trabalham na área dos Direitos Humanos e dos Povos em África**, a Comissão, nas suas 71^a e 73^a Sessões Ordinárias concedeu o Estatuto de Observadoras a **seis (6)** ONG:
- i. International Federation of Women Lawyers – FIDA;
 - ii. Studies in Poverty and Inequality Institute – SPII;
 - iii. Coalizão Cabo-verdiana dos Direitos da Criança– CCDC.
 - iv. La Collaboration sur la politique internationale des TIC pour l'Afrique orientale et australe (CIPESA);
 - v. Protection International Africa (PIA);
 - vi. Rule of Law and Empowerment - Partners West Africa Nigeria (PAWN).

No final do período em referência, o número total de ONG com o estatuto de observadoras era de **quinhentos e quarenta e quatro (544)**.

39. Durante a sessão à porta fechada, a Comissão também examinou os requerimentos de três (03) ONG para obtenção do estatuto de observadoras: Alternative Côte d'Ivoire; Human Rights First Rwanda e Synergía - Initiatives for Human Right. As candidaturas foram rejeitadas pelo facto de a orientação sexual ser contrária aos valores éticos africanos.

⁴ Anexo II.

40. Em conformidade com a Resolução **CADHP/ Res.370 (LX) 2017** sobre a outorga do Estatuto de Afiliadas a INDH e a instituições especializadas em direitos humanos em África, a Comissão concedeu esse estatuto a **trinta e seis (36)** INDH e instituições especializadas. No decurso da 73ª Sessão Ordinária, a Comissão concedeu o estatuto de afiliadas a três (3) INDH, nomeadamente:
- i. Conselho Nacional dos Direitos Humanos da República Árabe do Egípto
 - ii. Comissão Nacional Independente dos Direitos Humanos da Libéria
 - iii. Comissão Nacional Independente dos Direitos Humanos de Madagáscar.

VIII. CUMPRIMENTO POR PARTE DOS ESTADOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO, PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES, OBSERVAÇÕES FINAIS E CARTAS CONTENDO APELOS URGENTES

41. O nível de cumprimento pelos Estados partes das Decisões da Comissão, de Pedidos de Medidas Cautelares e de Cartas de Apelos Urgentes permanece baixo, conforme evidenciado pelas seguintes informações:

➤ **Cumprimento de Decisões sobre Comunicações**

42. Durante o período abrangido pelo relatório, a Comissão recebeu informações de dois (2) Estados partes, relativamente à aplicação das suas decisões finais sobre Comunicações, em conformidade com o artigo 125º do Regulamento Processual de 2020. Concretamente, a **Comunicação 290/04 - Open Society Justice Initiative (em nome de Pius Njawe Noumeni) contra os Camarões**. Este Estado informou a Comissão de que o governo havia contactado o queixoso e o respectivo advogado para discutir e chegar a acordo quanto à aplicação das recomendações adoptadas pela Comissão.

43. A Comissão recebeu informações sobre um relatório relacionado com a forma como estão a ser aplicadas as decisões da Comissão na **Comunicação 276/03: Centre for Minority Rights Development (Quénia) e Minority Rights Group (em nome de Endorois Welfare Council) contra o Quénia**, compilada por instituições parceiras: Centre for Minority Rights Development, Endorois Welfare Council, Minority Rights Group International e WITNESS.

44. O relatório indica que certos aspectos da decisão da Comissão foram concretizados, o governo queniano não cumpriu integralmente as recomendações. Especificamente, apenas uma recomendação foi cumprida na íntegra, e duas outras parcialmente cumpridas. O relatório também demonstra que a não aplicação das recomendações da decisão no caso Endorois teve um impacto negativo nos meios de subsistência dessa comunidade, condenando muitos dos seus membros à pobreza severa, ao analfabetismo, à saúde precária e a uma vida de miséria.

➤ **Cumprimento de Medidas Cautelares**

45. A Comissão recebeu também uma resposta do Estado etíope relativamente às medidas cautelares enunciadas na **Comunicação 782/22 - Legal Action Worldwide, Pan African Lawyers Union (PALU) e Debevoise & Plimpton LLP contra a República Democrática Federal da Etiópia**. O Estado etíope pôs objecções à decisão da Comissão de aceitar a queixa e de decretar medidas cautelares em virtude dessa mesma queixa não ter respeitado o esgotamento de recursos internos e de haver uma ambiguidade no pedido da Comissão por esta não ter fornecido ao Estado provas e

factos suficientes relativamente às violações, antes de emitir uma ordem de medidas cautelares, e ter descrito certas medidas já tomadas pelo governo etíope para fazer face à crise.

➤ **Cumprimento de Observações Finais**

46. Durante o período em análise, a República do Quênia, a República da Côte d'Ivoire e a República Islâmica da Mauritânia apresentaram, no âmbito do processo de relatórios periódicos, o estado de execução das observações finais feitas pela Comissão aos seus últimos relatórios e os desafios encontrados.

➤ **Cumprimento do teor de cartas a expressar preocupação e contendo apelos urgentes**

47. Durante o período em referência foram enviadas **vinte e três (23)** Cartas a Expressar Preocupação e Apelos Urgentes a Estados partes, relacionados com várias alegações de violações dos direitos humanos.

Estado	Data da Carta	Questão que justifica Carta de Apelo Urgente	Resposta do Estado Parte
República da Libéria	24 de Dezembro de 2021	Carta conjunta de apelo urgente relativamente às alegações de uma série de assassinatos rituais na Libéria.	Ainda não foi obtida resposta.
República dos Camarões	20 de Janeiro de 2022	Carta de apelo urgente sobre a detenção arbitrária da Sra. Corlett Letlojane, defensora dos direitos humanos, no Aeroporto de Douala, a negação de acesso ao país e o tratamento desumano e degradante de que foi objecto (sem comida ou água durante a sua detenção).	Ainda não foi obtida resposta.
República Unida da Tanzânia	22 de Fevereiro de 2022	Carta conjunta de apelo urgente sobre as expulsões iminentes do povo indígena Maasai de uma área de 1.500 km ² nas suas terras ancestrais localizadas na Divisão Loliondo do Distrito de Ngorongoro, Região de Arusha, e a leste do Parque Nacional do Serengeti.	Ainda não foi obtida resposta.
República do Mali	08 de Março de 2022	Carta de apelo urgente sobre as alegações de rapto de Mamadou Nialibouly, Oliver Dubois e Moussa M'Bana Dicko, jornalistas que trabalham na República do Mali	Ainda não foi obtida resposta.

República Democrática do Congo	25 de Abril de 2022	Carta de apelo urgente relacionadas com a prisão e detenção arbitrária de dois defensores dos direitos humanos, membros do Movimento LUCHA	Ainda não foi obtida resposta.
República Democrática Popular da Argélia	10 de Maio de 2022	Carta conjunta de apelo urgente sobre alegações de violações dos direitos do Sr. Merzoug Touati, <i>blogueiro</i> , considerado culpado, multado e condenado a um ano de prisão, que estava em greve de fome e a quem foi alegadamente negada assistência médica, o que teve impacto na sua saúde.	L'Etat a répondu à deux reprises, le 08 juin et le 09 aout 2022, en informant que les garanties relatives au procès équitables ont été observées pour le cas de Merzoug Touati et que les faits reprochés à ce dernier ne relevaient pas de l'activité journalistiques, mais plutôt de la diffamation, de la propagation d'informations erronées et de l'incitation à l'attroupement pour porter atteinte à l'ordre public.
República Federal Democrática da Etiópia	02 de Junho de 2022	Carta conjunta de apelo urgente relacionada com a detenção pelas forças de segurança e polícia locais de jornalistas e trabalhadores dos meios de comunicação social que trabalham para a <i>Nisir International Corporation</i> e <i>Ashara</i> , dois canais do YouTube, na região de Amhara, no norte da Etiópia	Ainda não foi obtida resposta.
República do Mali	24 de Junho de 2022	Carta de apelo urgente sobre os ataques de jihadistas às aldeias de Diallassagou, Dianweli, Deguessagou e zonas circundantes do círculo de Bankass no centro do Mali, que resultaram em numerosas vítimas.	Ainda não foi obtida resposta.
República Federal da Nigéria	24 de Junho de 2022	Carta de apelo urgente relacionada com o ataque à Igreja Católica de S. Francisco Xavier em Owo, Estado de Ondo (Sudoeste), que resultou em mortos e ferimentos.	Ainda não foi obtida resposta.
República do Níger	15 de Julho de 2022	Carta de apelo urgente sobre a detenção de cidadãos rwandeses ao abrigo de uma	Ainda não foi obtida resposta.

		ordem de expulsão por "razões diplomáticas". Os cidadãos rwandeses beneficiavam de um acordo de reassentamento assinado entre o governo da República do Níger e as Nações Unidas a 15 de Novembro de 2021.	
República do Senegal	29 de Julho de 2022	Carta de apelo urgente relacionadas com a situação do Sr. Toufan Feyzi Nizamoglu, refugiado turco no Senegal, ameaçado de expulsão.	Ainda não foi obtida resposta.
República Democrática Popular da Argélia	26 de Agosto de 2022	Carta de apelo sobre a situação causada pelas queimadas florestais no Norte/Leste do país em Agosto.	O Estado respondeu a 3 de Outubro de 2022, indicando as principais causas das queimadas recorrentes no nordeste do país. O Estado enunciou as medidas visando combater as queimadas, cuidar das pessoas afectadas, e proteger os seus direitos.
República de Moçambique	28 de Agosto de 2022	Carta de apelo urgente relacionada com as ameaças de morte contra o defensor dos direitos humanos, Prof. Adriano Nuvunga, em virtude das críticas que regularmente faz ao governo e ao Partido FRELIMO.	Ainda não foi obtida resposta.
República Federal da Somália	5 de Setembro de 2022	Carta conjunta de apelo urgente relacionada com um ataque contra o Sr. Ahmed Omar Nur, jornalista que trabalha na Somália. O Sr. Ahmed Omar Nur foi atacado por dois membros do corpo de segurança, que alegadamente o alvejaram à queima-roupa, ferindo-o gravemente na boca, a 21 de Agosto de 2022.	Ainda não foi obtida resposta.
República Árabe do Egipto	20 de Setembro de 2022	Carta conjunta a expressar preocupação face a notícias sobre intimidação e obstrução de membros de OSC, activistas e grupos locais que lidam com alterações climáticas e questões ambientais.	Ainda não foi obtida resposta.
Estado da Líbia	22 de Setembro de 2022	Carta de apelo urgente relacionada com a detenção de refugiados somalis e etíopes, pessoas em busca de asilo e	Ainda não foi obtida resposta.

		migrantes numa quinta em Tazerbou, Al-Kufra, e sua transferência para o centro de detenção de Al-Kufra.	
República do Mali	27 de Setembro de 2022	Carta conjunta de apelo urgente sobre notícias que falam do desencadeamento de uma ofensiva aérea pelo exército maliano em Talataye a 7 de Setembro de 2022 e que alegadamente resultou na morte de 45 civis; e sobre o caso dos 49 soldados da Côte d'Ivoire acusados de serem mercenários e subsequentemente presos e detidos no Aeroporto Internacional de Bamako, Mali, em 10 de Julho de 2022.	Ainda não foi obtida resposta.
República da Guiné Equatorial	12 de Outubro de 2022	Carta a expressar preocupação quanto ao alegado desaparecimento forçado, detenção arbitrária, tortura e maus-tratos infligidos ao Dr. Ruben Maye Nsue Mangue	Ainda não foi obtida resposta.
República dos Camarões	14 de Outubro de 2022	Carta de apelo urgente relacionada com a detenção arbitrária, tortura e maus-tratos infligidos na pessoa de Dorgollesse NGUESSAN, detida durante uma manifestação organizada pelo partido de oposição, MRC a 22 de Setembro de 2020.	Ainda não foi obtida resposta.
República da Zâmbia	14 de Outubro de 2022	Carta conjunta de apelo sobre alegações de discriminação contra pessoas LGBTIQ em instalações de cuidados de saúde na Zâmbia.	Ainda não foi obtida resposta.
Reino de Eswatini	18 de Outubro de 2022	Carta de apelo urgente sobre os ataques públicos a pessoas LGBTIQ+ em Mbabane.	Ainda não foi obtida resposta.
República Democrática do Congo	18 de Outubro de 2022	Carta de apelo urgente relacionada com ameaças e tentativas de intimidação contra Justin ZAIKO RWENGEZA, defensor dos direitos humanos, na província do Kivu do Sul.	Ainda não foi obtida resposta.
República Federal da Somália	18 de Outubro de 2022	Carta de apelo urgente sobre a alegada prisão e detenção arbitrária de Abdalle Ahmed Mumin, jornalista e defensor dos direitos humanos.	Ainda não foi obtida resposta.

IX. CARTAS DE APREÇO/FELICITAÇÕES

48. Durante o período em referência foram enviadas **doze (12)** cartas de apreço aos chefes de Estado e de governo dos seguintes países:

Estado	Data da Carta	Questão que justificou a Carta de Apreço
República Unida da Tanzânia	25 de Novembro de 2021	Carta de apreço endereçada ao presidente da República Unida da Tanzânia, saudando a rescisão pelo governo deste país da decisão que havia adoptado em 2017, proibindo raparigas grávidas e mães adolescentes de frequentarem escolas devido ao seu estado de gravidez e maternidade.
República Democrática do Congo (RDC)	26 de Novembro de 2021	Carta de apreço endereçada ao Presidente da República Democrática do Congo, relativamente à iniciativa da RDC de suspender a emissão e comércio de licenças de exploração mineira e de proceder à auditoria do registo de minas do país, como medida de combate à fraude no sector mineiro nacional.
República do Quênia	28 de Dezembro de 2021	Mensagem de felicitações endereçada ao Presidente da República do Quênia sobre a assinatura da Lei dos Refugiados a 17 de Novembro de 2021.
República d Benin	28 de Fevereiro de 2022	Mensagem de felicitações endereçada ao Presidente da República do Benim a propósito da apresentação dos Relatórios Periódicos Conjuntos, do 6º ao 10º, abrangendo o período ente 2009 e 2018. A apresentação, que foi em conformidade com os requisitos do artigo 62º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta), decorreu durante a 69ª Sessão Ordinária da Comissão realizada de 15 de Novembro a 5 de Dezembro de 2021.
República do Senegal	19 de Abril de 2022	Mensagem de felicitações endereçada ao Presidente da República do Senegal sobre a adopção pela Assembleia Nacional a 5 de Abril de 2022, do projecto de lei referente ao estatuto dos refugiados e apátridas.
República Federal Democrática da Etiópia	23 de Abril de 2022	Carta de apreço endereçada ao primeiro-ministro da Etiópia por ter empreendido o repatriamento de mais de 7000 cidadãos etíopes que viviam em condições difíceis na Arábia Saudita.
República Centro-Africana	31 de Maio de 2022	Carta de felicitações do Relator Nacional endereçada ao Presidente da República Centro-Africana, na sequência da adopção pela Assembleia Nacional de uma lei que aboliu a pena de morte.
República Árabe Saharai Democrática	2 de Junho de 2022	Carta de felicitações pela ratificação do Protocolo de Maputo.
República dos Camarões	8 de Setembro de 2022	Carta de felicitações pelo cumprimento do dever de apresentar relatórios periódicos referente à aplicação dos três (03) instrumentos de direitos humanos, nomeadamente a Carta Africana, o Protocolo de Maputo e a Convenção de Kampala.
República da Côte d'Ivoire	26 de Setembro de 2022	Carta conjunta de apreço pela melhoria dos cuidados de saúde prestados às mulheres.
República do Senegal	26 de Setembro de 2022	Carta conjunta de felicitações o pelo avanço da paridade homens-mulheres no Senegal

República da Guiné Equatorial	11 de Outubro de 2022	Carta de felicitações na sequência da abolição da pena de morte no novo Código Penal de 19 de Setembro de 2022.
-------------------------------	-----------------------	---

X. DECLARAÇÕES E COMUNICADOS À IMPRENSA

49. Durante o período em referência, a Comissão emitiu **vinte e dois (22)** Comunicados à Imprensa relacionados com diversas questões de direitos humanos. Os Comunicados à Imprensa estão disponíveis no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org⁵

XI. MISSÕES DE PROMOÇÃO E DE APURAMENTO DE FACTOS

50. A Comissão empreendeu uma missão de promoção à República do Togo de 3 a 6 de Outubro de 2022. Não foi empreendida nenhuma missão de apuramento de factos durante o período abrangido pelos presentes relatórios.

Missão de Apuramento de Factos à Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia

51. Durante o período em referência, a Comissão adoptou **três (3)** Resoluções sobre a Renovação do Mandato da Comissão de Inquérito à Situação na Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia (Comissão de Inquérito), para permitir que essa Comissão concluísse os seus trabalhos e redigisse o relatório do inquérito para apresentação aos órgãos deliberativos da UA.

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

52. A presente secção foi introduzida em Relatórios de Actividades nos termos da Decisão **EX.CL/Dec.639 (XVIII)** do Conselho Executivo, na qual se solicita à Comissão que informe os órgãos deliberativos da situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da Comissão elaborar o conteúdo da presente secção com base em contactos por ela mantidos durante Sessões Ordinárias com Estados partes, INDH com estatuto de afiliadas e ONG com estatuto de observadoras junto da CADHP, para além das informações recolhidas no quadro da fiscalização da situação dos direitos humanos em vários Estados partes no período entre sessões.

a) Acontecimentos positivos

53. É com apreço que a Comissão toma nota dos principais acontecimentos positivos na área dos direitos humanos, observados durante o período abrangido pelos presentes relatórios e que passa a enunciar:

Eleições

- i. Realização de eleições presidenciais e parlamentares pacíficas nos seguintes países: **Argélia, Angola, Jibuti, Gâmbia, Guiné Equatorial, Quénia, Lesoto, Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal e Somália.**

Pena de Morte

⁵ Anexo IV

- i. Adopção pela Assembleia Nacional de uma lei em 27 de Junho de 2022 a abolir a pena de morte na **República Centro-Africana**.
- ii. Abolição da pena de morte no novo Código Penal de 19 de Setembro de 2022 na **Guiné Equatorial**.

Legislação

- i. Adopção do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e à Segurança Social pela **União Africana**;
- ii. Adopção de um projecto de lei que reconhece os direitos consuetudinários das populações autóctones, em particular a comunidade batwa (também conhecida pela designação de pigmeus), pelo Parlamento da **República Democrática do Congo**;
- iii. Iniciativa da **República Democrática do Congo** de suspender a emissão e comércio de licenças de exploração mineira e de proceder à auditoria do registo de minas do país, como medida de combate à fraude no sector mineiro nacional;
- iv. Ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África e do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África pelos **Camarões** em 28 de Dezembro de 2021;
- v. Adopção do projecto de lei referente ao estatuto dos refugiados e apátridas pela Assembleia Nacional do **Senegal** em 5 de Abril de 2022;
- vi. Lançamento pelo Governo do Sudão do Sul de consultas públicas com vista à criação de uma Comissão da Verdade, Reconciliação e Reparação, prevista no Capítulo 5 do Acordo Revitalizado sobre a Resolução do Conflito no **Sudão do Sul** do (RARCSS);
- vii. Revisão em curso das leis sul-africanas relativas ao uso da força por pessoal de segurança (**África do Sul**);
- viii. Adopção no **Malawi** do Projecto de Lei da Paz e Unidade; do Projecto de Lei das Terras (Versão revista); do Projecto de Lei sobre Levantamento Topográfico (Versão revista), do Projecto de Lei do Planeamento Físico (Versão revista); do Projecto de Lei de Terras Registadas (Versão revista); do Projecto de Lei da Aquisição de Terras e de Indemnizações (Versão revista); e do Projecto de Lei da Terras em Regime Consuetudinário (Versão revista);
- ix. Adopção a 15 de Junho de 2022 pela Assembleia Nacional do Níger de uma lei que estabelece os direitos e deveres dos defensores dos direitos humanos;
- x. Adopção da alteração à Constituição angolana para permitir o registo e votação de angolanos no estrangeiro (**Angola**);
- xi. Promulgação da Lei sobre as Alterações Climáticas de 2021 e adopção do Projecto de Lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (Revogação e Promulgação) (2022), na **Nigéria**;
- xii. Na **Maurícia**, a promulgação da Lei do Tribunal de Menores e da Lei do Registo de Delinquentes Sexuais com vista a reforçar os esforços e o empenho na melhoria e respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das crianças, no âmbito do sistema de justiça de menores;
- xiii. A adopção da nova constituição da Tunísia por referendo em Julho de 2022 (**Tunísia**); e

- xiv. Instauração de vários órgãos constitucionais, nomeadamente o Observatório Nacional da Sociedade Civil (Dezembro 2021), o primeiro Tribunal Constitucional (Dezembro 2021), que substituiu o antigo Conselho Constitucional, o Conselho Superior da Juventude (Junho 2022), a Alta Autoridade para a Transparência, Prevenção e Luta contra a Corrupção (Julho 2022) e a autoridade para a protecção dos dados pessoais (2022) (**Argélia**).

Justiça

- i. Decisão do Tribunal da CEDEAO no processo **Adama Vandí contra a Serra Leoa** ECW/CCJ/APP/52/21. O Tribunal da CEDEAO concedeu uma indemnização no montante de 10.000 USD à requerente que havia sido violada por um chefe supremo da sua comunidade (**CEDEAO**);
- ii. Rescisão pelo Governo da Tanzânia da decisão que havia adoptado em 2017, que proibia raparigas grávidas e mães adolescentes de frequentarem escolas devido ao seu estado de gravidez e maternidade (**Tanzânia**);
- iii. Decisão progressiva do Supremo Tribunal do Botswana em 29 de Março de 2022, atribuindo indemnizações por negligência na prestação de serviços de saúde reprodutiva no caso **GMJ contra a Procuradoria-Geral da República (Botswana)**;
- iv. Conclusão e apresentação do relatório da Comissão da Verdade, Reconciliação e Reparação (TRRC) ao Presidente da Gâmbia sobre a conclusão de um inquérito público de três anos relacionado com o assassinato de 240 a 250 pessoas, tortura e outros abusos perpetrados durante os 22 anos de mandato do ex-Presidente Yahya Jammeh. O relatório recomenda a instauração de processos judiciais contra os responsáveis (**Gâmbia**); e
- v. Decisão do Tribunal Administrativo de Tunísia de 9 de Agosto de 2022 a favor de 47 magistrados demitidos em Junho de 2022 no âmbito de uma medida do Presidente da República (**Tunísia**).

Prisões

- i. Maior observância dos padrões de direitos humanos nas prisões do Uganda;
- ii. Medidas tomadas relativamente à justiça para menores, incluindo a formação de agentes da polícia para lidar com casos de justiça para menores. (**Maurícia**);
- iii. Existência e operacionalização de um Sistema Integrado de Gestão de Instituições Penitenciárias (SIGEP) no **Benim**;

Liberdade de Associação e de expressão

- i. Restabelecimento do espaço cívico na **Nigéria** mediante o levantamento da proibição da plataforma social Twitter;
- ii. Legalização de quatro jornais que haviam sido proibidos na Tanzânia em Fevereiro de 2022, e a iniciativa de proceder à revisão a Lei dos Serviços de Comunicação Social de 2016; o Regulamento de Conteúdo Em Linha e o Regulamento de Rádio e Televisão, para melhorar a situação da Liberdade de Expressão no país (**Tanzânia**); e

- iii. Legalização da Iniciativa para o Ressurgimento da Luta contra a Escravatura (IRA), a principal ONG da Mauritânia de combate à escravatura, pelas autoridades mauritanas no início de Janeiro de 2022, após anos de banimento por sucessivos regimes. (**Mauritânia**).

Direitos das mulheres

- i. Ratificação do Protocolo de Maputo pela **República Árabe Saharai Democrática**;
- ii. Adopção pelo Parlamento do Lesoto da Lei de 2022 sobre a Harmonização dos Direitos das Viúvas abrangidas pelo regime Consuetudinárias com a Lei da Capacidade Jurídica de Pessoas Casadas. (**Lesoto**);
- iii. Avanços registados no **Senegal** relativamente à paridade entre homens e mulheres após as eleições legislativas nesse país;
- iv. Adopção da lei da paridade política que prevê a reserva de um mínimo de 40% de lugares em órgãos eleitos para mulheres em **São Tomé e Príncipe**;
- v. Lançamento da campanha "*O que as mulheres africanas querem*" durante as comemorações do Dia Internacional das Mulheres, 2022, com vista a empreender mais acções em prol da autonomia das mulheres;
- vi. Promulgação de três (3) leis progressistas sobre violência contra mulheres: a versão revista da Lei sobre o Direito Penal (Delitos Sexuais e Assuntos Afins); e a versão revista da Lei sobre Violência Doméstica (**África do Sul**);
- vii. Promulgação de uma nova lei sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres no **Gabão**, proibindo a discriminação no sector da economia e promovendo um maior acesso ao emprego; e
- viii. Nomeação de uma mulher como membro do governo pelo Presidente do **Malawi**, em conformidade com a Lei da Igualdade dos Sexos, em que 43% dos ministros e vice-ministros são mulheres.

Refugiados, migrantes e pessoas deslocadas internamente

- i. Promulgação de uma alteração à *Lei sobre Estrangeiros e Nacionalidade*, eliminando assim as disposições discriminatórias contra as mulheres, nos termos das quais as crianças não podiam adquirir a nacionalidade das mães na **Libéria**;
- ii. Repatriamento pelo governo da **República Federal e Democrática da Etiópia** de mais de 7 000 cidadãos etíopes que viviam em condições difíceis na Arábia Saudita;
- iii. Atribuição à **Maurícia**⁶ de «dois A» pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas pela aplicação das recomendações relativas ao tratamento de pessoas em busca de asilo, refugiados e apátridas residentes no país;
- iv. Instituição de uma política de inclusão de refugiados por meio da prestação de assistência vital aos milhares de pessoas evacuadas da Líbia e da introdução do mecanismo de trânsito de emergência e do acolhimento de migrantes à espera de regressar aos seus países de origem. (**Níger**);
- v. A decisão do governo do Estado de Borno de transferir os deslocados internos para áreas mais seguras, na sequência da política do governo de encerrar os campos

⁶ O único país do continente africano a obter dois «A».

que albergam mais de 200 000 pessoas deslocadas pelo conflito com o grupo armado Boko Haram e convidando-os a regressar para áreas mais seguras (Nigéria).

Paz e segurança

- i. Anúncio de um cessar-fogo humanitário pelo governo etíope em 25 de Março de 2022 e subsequente declaração das autoridades de Tigray de que estavam empenhadas em fazer cumprir esse mesmo cessar-fogo (**República Federal e Democrática da Etiópia**);
- ii. Criação de um Grupo de Trabalho Interministerial em 29 de Novembro de 2021 para "supervisionar medidas de reparação e responsabilização em resposta às violações dos direitos humanos perpetradas no contexto do conflito no norte da Etiópia", incluindo violações e abusos cometidos nas regiões de Afar e Amhara; e a criação de uma Comissão de Diálogo Nacional em 29 de Dezembro de 2021, com vista à construção de consensos, resolução de conflitos e reconciliação na **República Federal e Democrática da Etiópia**;
- iii. Criação e funcionamento da Comissão de Paz e Unidade e uma estrutura nacional para a prevenção, gestão e resolução de conflitos no **Malawi**;
- iv. Evolução positiva do diálogo entre os líbios e a diminuição do número de deslocados internos na **Líbia** entre o final de 2021 e 5 de Março de 2022;

Educação

- i. Assinatura de acordos entre o governo e quinze (15) universidades para o ensino dos direitos humanos nesses estabelecimentos de ensino superior de **Angola**.

Saúde

- i. Uma redução em 43% de novas infecções pelo VIH no continente, com uma diminuição em quase metade das mortes relacionadas com a SIDA; um aumento significativo do rastreio em que 87% das PVVIH conhecem o seu estado de saúde, e 77% dos doentes identificados encontram-se em tratamento, 68% dos quais com uma carga viral baixa;
- ii. Criação de centros de hemodiálise e hospitais de campanha para o tratamento da Covid-19 e inauguração do centro especializado para o tratamento de endemias e pandemias em **Angola**;
- iii. Melhoraria do sector da saúde, incluindo a construção de centros de saúde em cada distrito para garantir o acesso as instalações sanitárias na **Tanzânia**.

Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia da Covid-19

- i. Melhoraria da situação da pandemia de Covid 19 no continente, permitindo a flexibilização e/ou levantamento de restrições afins;
- ii. Aumento significativo do fornecimento a África de vacinas de Covid-19;
- iii. Criação de centros de isolamento pelo Serviço Prisional do Uganda onde os novos reclusos ficarão em quarentena durante 14 dias antes de se juntarem a outros reclusos em prisões; e
- iv. Adopção do sistema de videoconferência pelos tribunais do Uganda a fim de garantir que os reclusos tenham acesso contínuo à justiça, apesar das restrições impostas pela Covid-19.

b) Áreas preocupantes

54. Todavia, a Comissão continua preocupada com os seguintes acontecimentos negativos em matéria de direitos humanos registados durante o período abrangido pelos relatórios:

Mudanças inconstitucionais de governos

- i. O maior número de golpes de Estado militares em África desde a viragem do século, num período de menos de um ano, entre Abril de 2021 e Fevereiro de 2022.

Participação dos cidadãos nos assuntos públicos dos respectivos países

- i. Baixo nível de representação das mulheres nos Parlamentos e em instâncias de tomada de decisões na maioria dos países africanos;
- ii. Dissolução do Parlamento da **Tunísia** pelo presidente a 30 de Março de 2022; e dissolução do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e sua substituição por outro CSM provisório criado por decreto-lei.

Direito à vida

- i. Assassinato de pelo menos dez (10) pessoas na **Libéria** em Dezembro de 2021, relacionadas com alegadas práticas rituais e motivações políticas;
- ii. Assassinato de pelo menos 62 pessoas deslocadas internamente e 38 feridos num ataque pelo grupo armado *Coopérative pour le développement du Congo* (CODECO), na zona leste da **República Democrática do Congo** em 1 de Fevereiro de 2022;
- iii. Assassinato de 13 pessoas e mais de 80 feridos devido à acção das forças de segurança em Abeche, **Chade**, nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2022; e
- iv. Ataques contínuos contra civis por grupos militantes na **República Centro-Africana**, incluindo a actual investigação pelas Nações Unidas de 30 mortes de civis orquestradas na cidade de Bria em Janeiro de 2022.

Pena de morte

- i. a aplicação da pena de morte ainda persiste em alguns países, tendo apenas 16 países africanos ratificado o Segundo Protocolo Facultativo ao ICCPR visando a abolição da pena de morte.

Legislação

- i. A não ratificação de numerosos instrumentos de tratados internacionais e regionais;
- ii. Baixo nível de aplicação do Protocolo de Maputo e a não apresentação ou apresentação tardia de relatórios periódicos ao abrigo do Protocolo de Maputo e da Convenção de Kampala;⁷
- iii. Falta de legislação para regulamentar a violência Em Linha contra as mulheres em numerosos países africanos;
- iv. Falta de harmonização e aplicação de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos a nível nacional em muitos Estados; e

⁷ Até à data, apenas os Camarões apresentaram o relatório inicial referente à Convenção de Kampala

- v. Legislação de emergência promulgada na **República Federal e Democrática da Etiópia** após a Frente de Libertação Popular do Tigray (TPLF) ter tomado conta da região de Amhara, conferindo às autoridades o poder para prender e deter qualquer indivíduo até 6 meses sem mandado de captura, se houver suspeita razoável de colaboração com grupos terroristas.

Prisões e uso de força

- i. A persistente brutalidade policial, uso excessivo da força e a decorrente cultura de impunidade no seio da polícia de numerosos países, em particular no Quênia;
- ii. Práticas ilegais por agentes a cargo da aplicação da lei e responsáveis pelo sector da segurança na **Nigéria**, incluindo detenções arbitrárias, uso excessivo da força, tortura, tratamentos cruéis e desumanos e o estado dos centros de detenção;
- iii. Os desafios resultantes da superlotação das prisões e da falta de dados desagregados sobre a superlotação prisional na maioria dos países e o estado dilapidado das prisões, a maioria das quais com mais de meio século de existência; e
- iv. Falta de dotação orçamental para a construção e manutenção de prisões.

Liberdade de associação e de expressão

- i. A restrição do espaço cívico, a penalização de blogueiros e as restrições impostas ao acesso à Internet em alguns países continuam a dificultar a independência e a liberdade dos jornalistas e dos grupos de interesses;
- ii. detenção arbitrária de activistas dos direitos humanos por entidades estatais e não estatais em muitos países; e
- iii. A não adopção por muitos países de legislação que proteja os defensores dos direitos humanos.

Direitos das mulheres

- i. No **Chade**, a decisão que obriga efectivamente as mulheres a permanecerem em relações inadequadas e potencialmente abusivas, penalizando-as por rejeitarem propostas de casamento;
- ii. A intensificação da violência contra as mulheres nas esferas privada e pública, resultando em 37 casos de feminicídio registados desde o início do ano 2022 na Argélia;
- iii. A persistência da violência contra mulheres e raparigas nas esferas privada e pública, incluindo a violação e outras formas de violência sexual em muitos países;
- iv. A violação e outros actos de violência sexual contra as mulheres durante conflitos em África e a impunidade dos autores, o que contribui para a repetição desses crimes; e
- v. A persistência de práticas tradicionais nefastas, tais como casamentos forçados e precoces, humilhação, assédio, mutilação genital feminina, e tratamentos desumanos e degradantes a que mulheres e raparigas são submetidas em vários países.

Refugiados, migrantes e deslocados internos

- i. A migração em África tem vindo a deteriorar, levando ao desaparecimento de milhares de jovens no mar e também durante a viagem migratória que empreendem na África subsariana; a sua detenção em campos em África e na Europa, onde são vítimas de várias formas de tráfico, incluindo o tráfico de órgãos, práticas de escravatura e tráfico humano;
- ii. Utilização de força excessiva e desproporcional pela polícia marroquina contra centenas de migrantes que tentaram entrar no enclave espanhol de Melilla, resultando na morte de mais de vinte migrantes em **Marrocos**;
- iii. A persistência de ataques xenófobos na **África do Sul** e o aumento de execuções extrajudiciais perpetradas contra estrangeiros indocumentados desde o início de 2022 por grupos de autodefesa, designadamente a Operação Dudula que promove campanhas contra a imigração no país;
- iv. Deslocações forçadas na região de Kivu devido à acção de grupos armados. As populações deslocadas ficaram desprovidas de assistência humanitária e de segurança. A **República Democrática do Congo** possui a taxa mais elevada de pessoas deslocadas do mundo. Entre 2 500 e 3 000 dessas pessoas refugiaram-se no Uganda;
- v. Aproximadamente 4,51 milhões de deslocados internos na Etiópia a partir de Fevereiro de 2022. Uso continuado de força excessiva resultando em ferimentos, perda de vidas e bens, devido à crise na região de Tigray, **Etiópia**;
- vi. Grandes deslocações de populações devido à insegurança criada pela violência intercomunitária, confrontos e ataques de grupos armados contra civis no **Mali** e no **Burkina Faso**;
- vii. Deterioração da situação socioeconómica dos refugiados em muitos campos face à redução de ajuda e assistência alimentar. Refugiados em áreas urbanas não usufruem de direitos socioeconómicos previstos em convenções internacionais; e
- viii. Mais de 30 000 crianças deslocadas na Província de Cabo Delgado, **Moçambique**.

Direitos dos povos /comunidades indígenas e minorias em África

- i. Despejos forçados da comunidade indígena Maasai no Distrito de Ngorongoro na **Tanzânia**, na sequência da execução de uma decisão governamental visando a criação de um parque de conservação da natureza nas suas zonas residenciais;
- ii. Atraso na resposta a apelos para investigação eficaz de actos de violação, assassínio e destruição de propriedade perpetrados pelas autoridades do Parque Nacional Kahuzi-Biega (KBNP) contra a comunidade indígena Batwa no leste da **República Democrática do Congo**.

Direitos sociais e económicos

- i. A crise alimentar que deu azo a numerosos casos de desnutrição;

- ii. O aumento dos preços de bens alimentares e dos combustíveis em África, causando grande vulnerabilidade no seio das populações e pondo em perigo o usufruto efectivo dos seus direitos económicos e sociais;
- iii. O aumento da discriminação sexual no domínio do emprego, o baixo nível salarial que impede famílias de viverem decentemente e a falta de sistemas de protecção social e de segurança social na maioria dos países africanos; e
- iv. A falta de programas de habitação social em muitos países.

Saúde

- i. Vulnerabilidade de mulheres e raparigas do continente à epidemia do VIH, particularmente a sua capacidade de acesso a serviços e a lacuna na despistagem de bebés e crianças expostas ao VIH, com mais de dois quintos das crianças que vivem com VIH não diagnosticadas;
- ii. Recursos financeiros inadequados atribuídos ao sector da saúde no Benim, a falta de infra-estruturas sanitárias adequadas e a inacessibilidade de unidades sanitárias em algumas partes do Benim;
- iii. O ressurgimento da pandemia de cólera nos Camarões; e
- iv. A epidemia de Ébola no **Uganda** e na **República Democrática do Congo**.

Indústrias extractivas

- i. Falta de um quadro legislativo e regulamentar para a protecção dos direitos humanos no sector das indústrias extractivas, levando a um aumento de violações dos direitos humanos, incluindo o trabalho infantil forçado e a pilhagem dos recursos do continente por empresas multinacionais.

Paz e Segurança

- i. Conflitos armados prolongados e conflitos civis em África, em particular a instabilidade política, económica e social nos **Camarões, Etiópia, Líbia, Moçambique, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Sudão, Sudão do Sul** e na região do **Sahel**;
- ii. Ataque jihadista à Base Militar de Mondoro, na região de Mopti, **Mali**, perto da fronteira com o Burkina Faso, o que resultou na morte de 27 pessoas, no ferimento de 33 outras e em 7 desaparecidos;
- iii. Ataques e assassinatos contínuos por grupos militares armados nas províncias de Soum, Namentenga e Oudalan no **Burkina Faso**;
- iv. Incidentes de violência contra crianças, tais como violência sexual e tráfico de crianças, particularmente na **Tanzânia**, incluindo a região insular de em Zanzibar;
- v. Intensificação de ataques de insurrectos, terroristas e de outros grupos, exacerbados pela recorrência de raptos, banditismo armado e outras atrocidades em massa por separatistas na **Nigéria**; e
- vi. Situação de insegurança nas regiões do Noroeste e Sudoeste dos **Camarões**.

Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia da Covid-19

55. Embora elogiando as medidas adoptadas pelos Estados partes visando conter a propagação do Covid-19 e atenuar os efeitos da pandemia, a Comissão lamenta a ocorrência de violações dos direitos humanos durante a presente fase, incluindo:

- i. O impacto económico da pandemia da Covid-19 que continua a devastar o continente;
- ii. Os efeitos devastadores da pandemia da Covid-19 e a precariedade da paz e estabilidade no mundo, continuam a asfixiar o progresso em matéria de direitos humanos, em particular o usufruto dos direitos socioeconómicos;
- iii. Os casos confirmados de Covid-19 em 55 países africanos atingiram 11,5 milhões de pessoas, com 83% de todos os africanos ainda por receber uma única dose de vacinas contra a Covid 19;
- iv. Embora o fornecimento de vacinas contra a Covid-19 ao continente africano tenha aumentado significativamente, África esforça-se por expandir a sua distribuição, tendo apenas 11% da população sido vacinada;
- v. As desigualdades em matéria de vacinas contra a Covid-19 acarretam ainda mais riscos desnecessários à vida das PVVIH;
- vi. Problemas relacionadas com a governação no Congo, constituem cada vez mais um desafio devido às dificuldades socioeconómicas enfrentadas pela maioria da população no contexto da pandemia da Covid-19;
- vii. O impacto da Covid-19 nos serviços de saúde sexual e reprodutiva em determinados países do continente; os obstáculos no acesso e utilização de direitos sexuais e de serviços de saúde, a par das questões respeitantes a pessoas com deficiências;
- viii. O baixo nível de acesso à justiça e o seu impacto durante a pandemia da Covid-19 no continente;
- ix. A persistente situação de instabilidade, agravada por restrições relacionadas com a Covid-19, em particular as doenças; a elevada taxa de desemprego; as detenções arbitrarias, as execuções extrajudiciais e as restrições impostas ao espaço cívico, representaram sérias ameaças à paz e à segurança, levando a uma escalada da violência em certos países; e
- x. As consequências negativas do aumento dos preços devido à pandemia da Covid-19, que tiveram um impacto desastroso nas populações vulneráveis.

RECOMENDAÇÕES

56. Face ao acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

a) Aos Estados partes:

- i. A Comissão convida os Estados Partes que ainda não o tenham feito a assinar, ratificar, aplicar e integrar na respectiva legislação nacional os vários instrumentos de direitos humanos da UA; em particular, o Protocolo de Maputo; a Convenção de Kampala; a Carta para o Renascimento Cultural Africano; o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África; o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África; a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; o Protocolo anexo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana sobre a livre circulação de pessoas, o direito de residência e o direito de fixação, o Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos

Humanos e dos Povos sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e à Segurança Social; a Carta Africana da Juventude e a Convenção da OUA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África;

Os Estados que ainda não o tenham feito, a aderir ao Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e fazer uma declaração ao abrigo do nº 6 do artigo 34 do Protocolo, permitindo o acesso de indivíduos e ONG ao Tribunal;

- ii. A acelerar as medidas que visem a ratificação, integração e aplicação dos pertinentes instrumentos regionais e internacionais, em particular a Convenção das Nações Unidas para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados e as Directrizes para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados em África;
- iii. A executar as medidas aplicáveis à protecção das pessoas contra execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, e a cumprir as medidas de prevenção, investigação e sensibilização sobre os direitos em causa;
- iv. Apelar aos Estados Partes que ainda não ratificaram o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, visando a abolição da pena de morte, e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, a acelerarem o processo de ratificação e a harmonizarem as respectivas leis nacionais;
- v. Os Estados partes que ainda não o fizeram devem ratificar o OPCAT, e criar mecanismos nacionais de prevenção para fiscalizar os locais de detenção;
- vi. Os Estados partes que tenham formulado reservas à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e ao Protocolo de Maputo, devem retirar tais reservas, permitindo assim que os seus cidadãos usufruam em pleno dos direitos previstos nesses instrumentos de direitos humanos;
- vii. A apresentar relatórios periódicos do Estado em conformidade com o artigo 62 da Carta Africana, o artigo 26 do Protocolo de Maputo e nº 4 do artigo 14 da Convenção de Kampala; em conformidade com as *Directrizes para a Elaboração de Relatórios do Estado*;
- viii. A autorizar missões de promoção pela Comissão, em conformidade com o artigo 45º da Carta Africana;
- ix. A executar as recomendações e decisões da Comissão, em particular as contidas em relatórios de missões de promoção e protecção; as observações finais, os apelos urgentes, as resoluções e Comunicações; e a informar a Comissão das medidas tomadas para concretizar tais recomendações e decisões;
- x. A proceder a reformas constitucionais profundas, necessárias para se evitar mudanças inconstitucionais de governo e promover e proteger os direitos humanos, a fim de restaurar a ordem constitucional;
- xi. A colaborar com as várias partes interessadas com vista ao reforço dos mecanismos de alerta rápida em caso de potenciais conflitos, e exorta os Estados a assegurarem que o mecanismo democrático continue a ser um factor crucial na abordagem desse fenómeno por meio de uma resposta rápida
- xii. A tomar medidas legislativas e outras para a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais em conformidade com a Carta Africana, os Princípios e Directrizes sobre Direitos Económicos Sociais e Culturais, as Directrizes sobre o Direito à Água em África e outras normas regionais e internacionais de direitos humanos, em todos os momentos, incluindo períodos de crise de saúde pública;
- xiii. A reformar os sistemas de saúde e garantir o acesso a cuidados de saúde, incluindo instalações e serviços de saúde adequados e eficazes para todos;

- xiv. A tomar medidas e a concretizar o acesso à água, saneamento e outras necessidades básicas de cuidados de saúde, como condições necessárias para salvaguardar a saúde e a vida do público;
- xv. A necessidade de políticas de habitação pública para as populações vulneráveis e as afectadas por deslocações ou catástrofes naturais;
- xvi. A tomar medidas para a melhoria da situação humanitária geral em África;
- xvii. A apelar ao Governo do Sudão para que execute as resoluções da Conferência sobre Justiça Transitória no Sudão do Sul, realizada em Dezembro de 2021 sob a égide das Nações Unidas, em estreita coordenação com a Comissão Africana, a União Africana, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas para o Sudão do Sul e a Missão das Nações Unidas para o Sudão do Sul, tal como estipulado em tais resoluções;
- xviii. A tomar medidas urgentes e deliberadas para pôr cobro à situação de crise migratória em África e avaliar as medidas que estão a ser tomadas por vários intervenientes no âmbito da execução do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM) adoptado em 2018 e o Quadro Africano sobre Migrações;
- xix. A adoptar medidas legislativas específicas para reconhecer e proteger o estatuto dos defensores dos direitos humanos, e proporcionar um ambiente de trabalho propício à sociedade civil, conforme a Res. 376 (LX) 2017 adoptada pela Comissão durante a sua 60ª Sessão Ordinária realizada em Niamey, Níger;
- xx. A aumentar a dotação orçamental para melhorar o acesso à justiça, em particular através do trabalho dos auxiliares de justiça a nível comunitário a fim de concretizar a Aspiração 3 da Agenda 2063 da UA sobre boa governação, democracia, direitos humanos, justiça e Estado de Direito;
- xxi. A tomar ou continuar a tomar em consideração, consoante o caso, os modos de vida dos povos e comunidades indígenas, e os demais direitos humanos afins, em todas as decisões relativas ao comércio e ao desenvolvimento económico e, conseqüentemente, assegurar o envolvimento rigoroso dos seus representantes devidamente reconhecidos e nomeados em todas as decisões e acções que lhes digam respeito, com vista a obter o seu consentimento livre, prévio e esclarecido;
- xxii. A criar mecanismos para a recepção de queixas relacionadas com casos de tortura e outros maus tratos e assegurar que as vítimas de tortura e outros maus tratos tenham direito a todas as formas de reparação, incluindo restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, em conformidade com o Comentário Geral n.º 4 sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: O direito das vítimas de tortura e de outros castigos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a reparação (artigo 5.º);
- xxiii. Os Estados devem rever a respectiva legislação nacional a fim de proteger os indivíduos contra desaparecimentos forçados, execuções sumárias e arbitrarias, proibir detenções em regime de incomunicabilidade, o isolamento prolongado, e criminalizar a utilização de centros de detenção secretos ou não autorizados;
- xxiv. A garantir que o pessoal de segurança não recorre à força excessiva contra civis e que reage a manifestações de acordo com as Directrizes para o Policiamento de Locais de Reunião por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei em África;
- xxv. A financiar e a investir em medidas de combate ao VIH, bem como na cobertura universal da saúde, e atribuir prioridade a respostas abrangentes e integradas ao VIH baseadas nos direitos humanos;
- xxvi. A assegurar que os membros das comunidades indígenas e minoritárias tenham acesso fácil a estabelecimentos de saúde;

- xxvii. A promulgar e aplicar leis sólidas sobre cibersegurança e leis específicas sobre violência Em Linha contra mulheres, e envolver intermediários de serviços de Internet para que estes introduzam medidas de segurança destinadas a mulheres, comunicando-as de forma clara às utilizadoras; adoptem sanções claras para os infractores, e prestem formação a agentes responsáveis pela aplicação da lei no que se refere à identificação e processamento de casos;
- xxviii. A adoptar legislação sobre protecção de dados pessoais e ratificar a Convenção da União Africana sobre Segurança Cibernética e Protecção de Dados Pessoais;
- xxix. A adoptar legislação nacional sobre o direito de acesso à informação, em conformidade com as normas regionais e internacionais, e tal como enunciado na Lei Modelo da Comissão sobre Acesso à Informação em África;
- xxx. A dotar prisões e outros locais de detenção de fundos; a restaurar e construir novas prisões em conformidade com as Regras Mínimas Revistas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras Mandela), a fim de melhorar as normas/condições de detenção, tendo em conta o período pós-pandemia;
- xxxi. A criar ou designar organismos nacionais independentes mandatados para realizar visitas regulares a prisões, e deferir pedidos de visitas a prisões por parte de organizações da sociedade civil e outras partes interessadas;
- xxxii. A proceder a uma revisão legislativa que permita a despenalização de pequenos delitos, que tipicamente equivalem à criminalização da pobreza, incluindo o consumo de drogas lícitas;
- xxxiii. A cumprir integralmente os Princípios e Directrizes da Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos na Luta contra o Terrorismo em África e garantir o direito de todas as vítimas à justiça e à reparação;
- xxxiv. A encorajar os Estados partes do Protocolo de Maputo a tomar as medidas necessárias para assegurar que o Código de Família esteja em conformidade com esse instrumento;
- xxxv. A tomar urgentemente medidas enérgicas para erradicar a apatridia no continente.

- xxxvi. Ao governo chadiano a considerar a anulação da decisão que efectivamente obriga as mulheres a permanecerem em relações impróprias e potencialmente abusivas, penalizando-as por rejeitarem propostas de casamento;
- xxxvii. Ao governo argelino a expandir os programas de protecção social destinados a mulheres vítimas de violência conjugal que se encontrem em risco, para que possam pôr termo a relações abusivas antes que sofram danos irreparáveis, incluindo a morte;
- xxxviii. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para pôr fim à violência contra as mulheres, tanto na esfera privada como pública, que cada vez mais conduz ao feminicídio, mediante a criação de abrigos, linhas directas e programas de sensibilização destinados a evidenciar este fenómeno, inclusivamente através do reforço de sanções contra os perpetradores e de uma aplicação eficaz da lei;
- xxxix. À Tanzânia para tomar medidas activas para assegurar e restaurar os direitos da comunidade Maasai, e aplicar medidas pertinentes para garantir que tais actos não se repitam contra os demais grupos autóctones;
- xl. Tomar medidas urgentes e vigorosas para erradicar a apatridia no continente, mediante a execução de planos nacionais de combate à apatridia, do cumprimento de todos os compromissos assumidos sobre esta questão e da adopção do projecto de Protocolo anexo à Carta Africana sobre Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e a Erradicação da Apatridia em África;
- xli. A aumentar os orçamentos para assistência a refugiados a nível regional africano através da criação de um fundo para partilhar os encargos com os países que

- acolhem um grande número de refugiados, especialmente os que vivem em campos;
- xlii. A considerar a integração local como solução para a questão dos refugiados de longa duração;
 - xliii. A solicitar aos Estados de acolhimento que concedam aos refugiados o exercício dos direitos económicos e sociais, incluindo o direito ao trabalho;
 - xliv. A tomar medidas urgentes para ajudar os países que enfrentam deslocações internas de grande envergadura;
 - xlv. A assegurar a protecção dos migrantes nos países de trânsito e de acolhimento através da adopção de leis e estratégias nacionais de migração;
 - xlvi. A rever os códigos de exploração mineira ou de investimento para incluir disposições visando a protecção dos direitos humanos;
 - xlvii. A apelar aos Estados para que tomem medidas sobre as alterações climáticas e o seu impacto nos direitos humanos.

b) Ao CRP

- i. Trabalhar em estreita colaboração e fiscalizar a aplicação de mecanismos de coordenação e colaboração entre a Comissão, o Tribunal Africano e o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança, com vista a apoiar uma melhor atribuição de mandatos por parte destes Órgãos e reforçar a coerência institucional da União, em conformidade com a Decisão **EX.CL/Dec. 1154(XL)**;
- e
- ii. Em conformidade com a Decisão **EX.CL/Dec.1108 (XXXVIII)** do Conselho Executivo, pôr em marcha o processo para as negociações de uma Convenção da UA sobre a Eliminação da Violência contra Mulheres e Raparigas para adopção pelos Órgãos Deliberativos da UA.

c) À UA

- i. Convida a União Africana a assumir a liderança de todos os processos de resolução de conflitos latentes e actuais, a fim de evitar a possibilidade de graves e violações em massa dos direitos humanos;
- ii. Tomar medidas para viabilizar e concluir o processo de adopção do projecto de Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os aspectos específicos do direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia em África;
- iii. Concluir o processo de adopção do projecto de Protocolo sobre Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e à Erradicação da Apatridia em África;
- iv. Tomar medidas para revitalizar o processo de adopção do projecto de Protocolo anexo à Carta Africana sobre a Pena de Morte em África;
- v. Executar a Posição Comum Africana (ACP) sobre a Eficácia Humanitária adoptada durante a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo em Janeiro de 2016, e em particular a criação da Agência Humanitária Africana;
- vi. Agir em conformidade com a perspectiva de governação global e regional de migrações, nomeadamente através da execução do Quadro de Política Migratória para África e do seu Plano de Acção;
- vii. Aplicar o quadro estratégico sobre as alterações climáticas tendo em mente uma abordagem dos direitos humanos;

- viii. Como parte da realização do direito à saúde, acelerar a criação da Agência Africana de Medicamentos a fim de reduzir a dependência em relação aos países ocidentais; e
- ix. Reforçar o apoio aos Estados nos processos eleitorais a fim de consolidar os sistemas democráticos e evitar mudanças inconstitucionais de poder.

Recomendações relacionadas com a pandemia da Covid-19:

a) Aos Estados Partes:

- i. Reiniciar os programas, melhorar a coordenação e acelerar os processos de vacinação, para assegurar que as vacinas sejam administradas o mais rapidamente possível à chegada para evitar que expire o prazo de validade de vacinas;
- ii. Liderar a campanha para assegurar que testes e vacinas para a Covid-19 estejam disponíveis e acessíveis a todos e as instalações de cuidados de saúde possuam recursos para prestar os cuidados adequados;
- iii. Necessidade de continuar com outras formas de cuidados de saúde essenciais, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, e assegurar que estes permaneçam física e financeiramente acessíveis durante a pandemia;
- iv. Um equilíbrio necessário entre o levantamento das restrições da COVID-19 e a protecção das pessoas contra a pandemia;
- v. Estabelecer mecanismos para prevenir um novo colapso das economias que já se encontram em estado precário devido à Covid-19;
- vi. Aplicar a Resolução 449 da Comissão sobre direitos humanos e dos povos como um pilar central de resposta bem-sucedida à Covid-19 e à recuperação;
- vii. Abster-se de aludir indevidamente à pandemia da Covid-19 para justificar restrições indevidas e outros actos que correspondam a maus-tratos;
- viii. Construir capacidade de recuperação contra futuras pandemias e outros desafios globais em matéria de saúde e desenvolvimento;
- ix. Aderir e cumprir as Directrizes Interinas da Organização Mundial de Saúde sobre Preparação, Prevenção e Controlo da Covid-19 em prisões e outros locais de detenção; e
- x. Dotar as empresas formais e informais de apoio financeiro para resistirem aos impactos económicos da pandemia da Covid-19.

b) À CUA

- i. Assegurar o acesso equitativo e a distribuição de vacinas de Covid-19 aprovadas a todo o pessoal dos órgãos e instituições da UA, incluindo os gabinetes regionais; e
- ii. Reforçar a sensibilização para vacinações mais amplas, bem como a sinergia de esforços na aquisição de vacinas de Covid-19, a fim de assegurar o acesso universal e equitativo a tais vacinas.

XII. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMISSÃO

a) Funcionários

57. A fim de reforçar a capacidade técnica e humana da Comissão, o Secretariado está em vias de admitir cinco (5) funcionários regulares, incluindo dois (2) Juristas Seniores (P3), um (1) Jurista (P2), um (1) Responsável de Base de Dados e Comunicações (P1) e um (1) Secretário (GSA4). Três (3) intérpretes/tradutores (P4) (inglês/francês, português e árabe) foram recomendados ao Presidente da CUA para que sejam admitidos.

58. O Secretariado concluiu os processos de recrutamento de seis (6) funcionários a prazo, integrando-os em Agosto de 2022, nomeadamente um (1) Responsável Sénior de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação de Projectos (P3), dois (2) Peritos da área Jurídica (P3), dois (2) Investigadores da área Jurídica (P2) e um (1) Oficial Financeiro.

XIII. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

a) Retiro Conjunto entre o CRP e a Comissão

59. Na sequência da Decisão **EX.CL/Dec.1045 (XXXIV)** do Conselho Executivo que solicitou à CADHP para "institucionalizar anualmente um retiro conjunto do CTRP e da CADHP", a Comissão informa que foi agendado para Março de 2022 um retiro com o Sub-Comité de Estruturas do CRP para apresentação de problemas relacionados com o funcionamento do ACHPR. Contudo, devido à agenda sobrecarregada da Comissão durante esse período, o retiro foi reprogramado para ter lugar no próximo período entre sessões.

b) Construção da Sede da Comissão

60. Em conformidade com a decisão do Conselho Executivo: **Ex.Dez.1045 (XXXIV)**, e **EX.CL/Dez. 1080 (XXXVI)** apelando à CUA para "trabalhar em conjunto com a CADHP e o Governo da Gâmbia para estabelecer um Fundo Especial para a mobilização de recursos, bem como tomar outras acções concretas necessárias, incluindo a colocação da primeira pedra para a construção da sede permanente da CADHP", a Comissão informa que a 20 de Outubro de 2022, o título de propriedade do terreno em que será construída a futura sede da Comissão foi entregue à Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Dra. Monique Nzanzabaganwa, durante a cerimónia de lançamento da primeira pedra que teve lugar no mesmo dia. A Comissão informa igualmente que durante o período entre sessões, na sequência de várias reuniões com representantes do governo anfitrião, foi atribuído ao Secretariado um edifício autónomo em Fajara para servir de escritório anexo enquanto se aguarda a construção dos edifícios da sede. Contudo, na sequência da avaliação efectuada pela equipa de Adis Abeba mandatada para o efeito, foi decidido transferir o Secretariado para a Avenida Karaiba, num edifício que ainda necessita de ser renovado antes de o Secretariado poder ser transferido para esse local.

c) Criação de uma Comissão de Nomeações, Promoções e Recrutamento a nível de órgãos (APROB)

61. Em conformidade com a Decisão **EX.CL/DEC. 1097(XXXVII)** de Outubro de 2020, e os Procedimentos de Recrutamento da UA, a Comissão informa que o Presidente da

CUA aprovou o pedido de criação de uma Comissão de Nomeações, Promoções e Recrutamento a nível de órgãos (APROB) a partir de Dezembro de 2021.

d) Questões de Gestão da Comissão

62. Durante o período entre sessões, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo **Ex.CL/Dec.1126(XXXIX)** "Sobre questões específicas de outros órgãos da UA, que determina que a CADHP faça uma apresentação por escrito à Sub-Comissão de Reformas Estruturais sobre os desafios enfrentados em matéria de Governança e Estrutura do Órgão e recomendações que possam ajudar a resolver tais desafios, até Maio de 2022", o Secretariado enviou um projecto de apresentação por escrito ao Gabinete do Consultor Jurídico e à Mesa da Comissão para contributos, antes de ser finalizado e apresentado aos Órgãos deliberativos para que seja tomada uma decisão.

e) Revisão da Estrutura da Comissão

63. Em conformidade com a Decisão **EX.CL.Dec.995 (XXX11)** do Conselho Executivo relativa à "revisão da estrutura da CADHP para melhor alinhar a sua composição e organograma com o mandato que lhe foi confiado e a expansão do seu trabalho ao longo dos anos", a Comissão informa que a actual estrutura da CADHP foi actualizada e aprovada pela última vez em 2009. A fim de assegurar que a CADHP disponha de recursos humanos suficientes para apoiar a Comissão na execução do seu mandato, a CADHP está a aplicar o presente quadro de reformas mais amplas da CUA para propor uma estrutura estável que satisfaça as necessidades de recursos humanos de hoje e dos próximos 15 anos.

f) Missão no território da República Árabe Saharaui Democrática (União Africana) ou do Sara Ocidental (Nações Unidas)

64. Em conformidade com o Conselho Executivo, na sua Decisão **EX.CL/995(XXXII)** sobre o 43º Relatório de Actividades da Comissão, que convidava Marrocos a iniciar um diálogo com a CADHP no sentido de facilitar a missão da Comissão ao território designado pela União Africana como República Árabe Saharaui Democrática e pelas Nações Unidas como Sara Ocidental, sob controlo de Marrocos, a Comissão informa que não houve até à data qualquer evolução, apesar de alguma correspondência entre a Comissão e Marrocos.

65. A Comissão relata ainda que a Decisão da Assembleia Geral da UA, **Assembly/UA/AU/Dec.693 (XXXI)**, estabeleceu um mecanismo africano composto pela Tróica da UA, para prestar apoio efectivo aos esforços liderados pelas Nações Unidas, encorajando as partes a demonstrar flexibilidade, mobilizando o maior número possível para os esforços envidados pelas Nações Unidas e reflectindo, em estreita consulta com as NA, sobre a substância do compromisso pretendido. A decisão indica ainda que a questão do Saara Ocidental só será levantada no quadro da Troika de Chefes de Estado.

XIV. Desafios

66. A Comissão continua a enfrentar múltiplos desafios na execução do seu mandato, tanto em termos de pessoal como de financiamento das actividades da Comissão. O que é exigido à Comissão continua a aumentar.

XV. Pedidos

67. Embora acolhendo com agrado a Decisão **EX.CL/DEC.1097(XXXVII)** do Conselho Executivo, a Comissão solicita ao CRP que forneça fundos suficientes à CADHP para viabilizar o recrutamento de funcionários para preenchimento dos restantes postos vagos, com a assistência do Comité de Peritos AU R10.

68. A Comissão solicita igualmente um orçamento adicional para uma melhor execução do seu mandato, nomeadamente a organização de sessões públicas regulares em formato presencial que serem cruciais para os trabalhos da CADHP, designadamente assegurar o respeito e a protecção efectivos dos direitos humanos no continente

XVI. DATAS DAS 74ª e 75ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO

69. 74ª Sessão Ordinária realizar-se-á de 21 de Fevereiro a 7 de Março de 2023 e a 75ª Sessão Ordinária de 3 a 23 de Maio de 2023.